



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## Província de Sofala

### Assembleia Municipal do Dondo

V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo

**Resolução n.º 26 AM/2015, sobre o PESOM, investimento e Orçamento do Conselho Municipal referente ao ano económico de 2016.**

A V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, com 21 membros presentes que compõem este órgão deliberativo, apreciou a Proposta do Conselho Municipal sobre o PESOM, Investimento e Orçamento de Municipal para o ano Económico de 2016.

Ao apreciar este documento a V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal teceu os seguintes fundamentos:

- As acções projectadas no Plano Económico, Social e Orçamento Municipal para o Ano Económico de 2016 está fundamentado nas competências próprias das autarquias de acordo com a Lei 1/2008, de 16 de Janeiro no seu artigo 27, assim como complemento das linhas

orientadoras do PARPA (Programa de Apoio à Redução da Pobreza) e do Plano Quinquenal Municipal, no qual estão reflectidas no ponto 1 e 2 alínea a), no qual reflecte as projecções, aspirações das comunidades levadas a cabo pelo exercício da Planificação e Orçamentação Participativa;

- Segundo a projecção financeira para o ano económico as receitas de capital à arrecadar em 2016 totalizam 31.945.500 ( trinta e um milhões, noventa e quatro e cinco mil e quinhentos meticais) que representam 30.54% da receita total municipal de 29,850.083,00 meticais (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil e oitenta e três meticais) concernente ao Investimento para 2016;
- Para o Orçamento Municipal foram planificadas para o exercício de 2016, um total de 104,577.497,00 meticais representando um decréscimo de 9% em relação ao Plano de 2015, para a realização de despesas de funcionamento e Investimento.

Assim, em conformidade com as competências que lhe são atribuídas no artigo 45, nº3, alínea d, da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

### ARTIGO ÚNICO

É aprovada o PESOM, Investimento, Orçamento do Conselho Municipal referente ao ano Económico de 2016, anexo a presente resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovada na V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, Cidade do Dondo, 15 de Dezembro de 2015. — O Presidente, *Anselmo Alexandre M'ponda*.

## CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO VEREAÇÃO DE PLANO FINANÇAS E PATRIMÓNIO Secção de Planificação e Investimentos

### PLANO DE RECEITAS - ORÇAMENTO 2016

COD	DESIGNAÇÃO	REAL 2014	PREVISÃO 2015	PLANO 2016	%	
					CRESC	ESTRUT.
1	RECEITAS CORRENTES	55 442 694.07	64 528 092.00	66 387 414.00	2.88%	63.48%
1.1.	Receitas Fiscais	2 814 285.36	4 885 674.00	5 500 000.00	12.57%	5.26%
1.1.1.	Impostos sobre Rendimento	978 298.29	475 174.00	650 000.00	36.79%	0.62%
1.1.1.1.	Imposto simplificado	173 544.27	242 612.00	350 000.00	44.26%	0.33%
1.1.1.2.	Imposto do Sisa	804 754.02	232 562.00	300 000.00	29.00%	0.29%
1.1.2.	Imposto sobre Bens e Serviços	671 578.21	2 285 500.00	2 150 000.00	-5.93%	2.06%

## Companhia de Vanduzi, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, o contrato de compra e venda de acção da sociedade denominada Companhia de Vanduzi, S.A, uma sociedade anónima, com sede na Estrada Nacional número sete, Distrito de Vanduzi, Província de Manica, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, sob o número quinhentos e vinte e cinco, folhas treze versos do Livro C traço quatro, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quatrocentos e trinta milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro meticais e quatro centavos, representado por dezoito milhões, duzentos e nove mil seiscentos e três acções ordinárias e quinhentas acções preferenciais com o valor nominal de vinte e três meticais cada; entre:

*Primeiro.* Nuno Miguel Pereira Cabeçadas, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L590646, emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos vinte de Dezembro de dois mil e dez e válido até ao dia vinte de Dezembro de dois mil e quinze, residente em S. Sebastião da pedreira Lisboa, neste acto representado pela Senhora Filipa Russo de Sá, Advogada, com carteira profissional número trezentos e trinta e um, com poderes para o acto, doravante designado por Vendedor ou Primeiro Outorgante; e

*Segundo.* Mozfoods, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Rua Joseph Ki-Zerbo, anteriormente designada por Rua António José de Almeida, n.º 255, em Maputo, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 17.530, a folhas 148, do livro C-43, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.152.492.918,58 MT (mil, cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e dezoito meticais e cinquenta e oito centavos), titular to NUIT 400146764 neste acto representada pelo Administrador Carlos Henriques, com poderes para o acto, doravante designada por Adquirente ou Segunda Outorgante.

Considerando que:

- O vendedor é accionista da adquirente;
- O vendedor é titular de 1 (uma) acção ordinária, no valor nominal de 24,39 MT (vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos) e representativa de 0,000002% (zero vírgula zero, zero, zero, zero, zero dois por cento) do capital social da adquirente (doravante somente referida por acção);
- O Vendedor manifestou a sua intenção de transmitir, à Adquirente, a referida Acção, e que;

d) Não tendo os outros accionistas direito de preferência nas transmissões de acções entre eles, a referida transmissão foi devidamente autorizada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9, dos estatutos da Sociedade, na reunião da Assembleia Geral da Sociedade, realizada no dia 16 de Setembro de 2013.

É celebrado o presente Contrato de Compra e Venda de Acção, daqui em diante designado por “Contrato” que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objecto)

Pelo presente contrato, o vendedor vende à adquirente e a adquirente compra do vendedor, 1 (uma) acção ordinária, no valor nominal de 24,39 MT (vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos) e representativa de 0,000002% (zero vírgula zero, zero, zero, zero, zero dois por cento) do capital social da adquirente, juntamente com os créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, sobre a adquirente, que sejam detidos pelo vendedor.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Preço)

A presente transmissão de acção será efectuada pelo seu valor nominal de 24,39 MT (vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos), de que este contrato é competente quitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Encargos)

Todas as despesas relacionadas com o presente Contrato nomeadamente fiscais serão da inteira responsabilidade da adquirente.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Foro)

Todos os litígios emergentes da execução e interpretação deste Contrato serão resolvidos, em primeiro lugar, amigavelmente e, caso as partes não cheguem a um entendimento, serão resolvidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Chimoio, vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

---

## Boa Solução Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 85 á 86 do livro de notas para escrituras diversas, número 991B, do Primeiro Cartório Notarial de

Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notaria superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Boa Solução Consultores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social baseada na Avenida da Tanzânia, edifício n.º 273 rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberações da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Importação e exportação de bens e serviços diversos;
- Agenciamento e representação de marcas e patentes;
- Turismo;
- Consultoria e afins;
- Serviços;
- Recrutamento, avaliação, selecção, gestão e formação de recursos humanos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objectivo social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competente.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro parcelas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e duzentos meticais, correspondentes a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Xi Hui, natural de Changai (China), portadora de DIRE 05CN00012864A, emitido em Maputo, aos 02 de Fevereiro de 2017;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, correspondentes a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio-Hélio Plácido Cortez Mualeia, natural de Nampula, portador o Bilhete de Identidade n.º 11110100000815N, emitido em Nampula, aos 24 de Outubro de 2016;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, correspondentes a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Cristóvão Artur Chume, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994611F, emitido em Maputo, aos 12 de Junho de 2015;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, correspondentes a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Onílio Alfredo Chirindza, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004744251L, emitido em Maputo, aos 25 de Outubro de 2010.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma e/ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quanto, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentados, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para a apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para a apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

## ARTIGO NONO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A exigência de prestações suplementares de capital;

h) A alteração do pacto social;

i) O aumento e a redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração é eleito pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) A administração poderão designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada a:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à

apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Três) Dos lucros líquidos apurados, em cada, exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## AAG – Real Estate Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias e Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AAG-Real Estate Properties, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AAG – Real Estate Properties, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 2.º andar, Atelier H, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, promoção imobiliária, gestão de condomínios e a compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades que directas ou indirectamente estejam relacionadas com o objecto principal, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove e por cento do capital social pertencente ao sócio Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócia Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Mediante decisão dos sócios, podem estes aprovar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações

da sociedade, depende da prévia autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência mínima de 30 dias por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado às demais condições de cessão.

Três) Aos sócios reservam-se o direito de preferência nessa cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota, feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio maioritário Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Dois) Nos actos de gestão corrente da sociedade é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios ou mandatários, conferidos os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO NONO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.